

L E I Nº 1.708/74  
de 09 de julho de 1974

Boletim Municipal  
131 12 01 74

1.3 01-R

Dispõe sobre os serviços de retransmissão de televisão no município.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº. 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a obter junto ao Conselho Nacional de Telecomunicação, a outorga de permissão para executar, no município, o Serviço de Retransmissão de Televisão.

Artigo 2º - A manutenção e ampliação do serviço de retransmissão serão feitas pela Urbanizadora Municipal- URBAM - devendo o Executivo constituir uma Comissão Técnica para supervisão dos serviços.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as torres e antenas de recepção de sinais de televisão instalados em próprios particulares.

Parágrafo Único - O produto da alienação do material que trata este Artigo será aplicado para indenizar, em parte, o capital investido.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, um crédito especial no valor de Cr\$...... 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender às despesas desta Lei.

Artigo 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária nº 4704-2-4110.99, do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

Artigo 6º - A vigência do crédito que trata o artigo 3º, expirar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, em 09 de julho de 1974.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete